CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI 163/2025
PARECER DO RELATOR

Autoria: Vereador Anderson Ninho
Relatoria: Vereador Professor Hamilton Assis

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 163/2025, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização de Áreas Turísticas de Baixa Visibilidade – "Redescobrindo Salvador", com a finalidade de promover o turismo de forma descentralizada, inclusiva e integrada a dimensões culturais, históricas, ambientais e sociais do território soteropolitano.

A proposição estabelece objetivos, diretrizes, instrumentos, competências administrativas, previsão de financiamento e possibilidade de criação de Comitê Gestor consultivo.

Compete a esta Comissão analisar o mérito cultural da matéria, bem como seus impactos sobre a política cultural, a participação social e a preservação do patrimônio material e imaterial da cidade.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei apresenta mérito cultural relevante, ao reconhecer a existência de territórios e atrativos turísticos historicamente invisibilizados e ao propor uma política pública voltada à valorização da memória, da identidade local e da diversidade cultural de Salvador. A iniciativa dialoga com os princípios da cidadania cultural, da descentralização das políticas públicas e da democratização do acesso aos bens culturais.

Contudo, a análise mais detida do texto legal revela fragilidades conceituais, procedimentais e institucionais que merecem registro por esta Comissão, a fim de qualificar o debate legislativo e evitar distorções na implementação da política proposta.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

1. Ausência de critérios objetivos para definição das áreas contempladas

Os arts. 1° e 2° fazem referência a "áreas e atrativos turísticos de baixa visibilidade" e a "regiões e pontos turísticos com relevância histórica, cultural, ambiental e social, porém pouco explorados pelo setor turístico tradicional". Entretanto, o Projeto não estabelece critérios objetivos, transparentes e verificáveis para a seleção dessas áreas.

A ausência de parâmetros claros pode abrir margem para decisões discricionárias e subjetivas, fragilizando a impessoalidade da política pública e expondo o programa a questionamentos quanto à priorização de determinados territórios em detrimento de outros igualmente relevantes do ponto de vista cultural.

Para uma política de valorização cultural territorial, é fundamental que os critérios de escolha sejam públicos, participativos e baseados em indicadores culturais, históricos, sociais e ambientais, evitando a captura da política por interesses particulares ou conjunturais.

2. Sustentabilidade e risco de turismo predatório

Embora o Projeto mencione a sustentabilidade como diretriz (art. 4°), não explicita mecanismos concretos para assegurar que a expansão do turismo nas áreas contempladas não produza impactos negativos ambientais, sociais, econômicos ou culturais.

A experiência recente de Salvador demonstra que o turismo, quando não regulado e planejado com centralidade comunitária, pode gerar gentrificação, descaracterização cultural, pressão sobre serviços públicos, aumento do custo de vida e expulsão de moradores tradicionais.

Assim, a Comissão ressalta a necessidade de que o programa incorpore salvaguardas explícitas contra o turismo predatório, com centralidade na preservação dos modos de vida locais, dos bens culturais e do equilíbrio socioambiental dos territórios.

3. Participação comunitária: previsão genérica e sem garantias

Rua Ruy Barbosa, s/n°, Edf. Bahia Center, Centro
4° Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

O art. 4º aponta a participação popular como diretriz do programa, contudo, o texto não apresenta instrumentos, procedimentos ou instâncias deliberativas que garantam a participação social efetiva na definição dos roteiros, das prioridades e da execução das ações.

A simples menção à participação, sem mecanismos claros de escuta, deliberação e controle social, pode reduzir esse princípio a um enunciado formal, esvaziando seu potencial democrático. Em políticas culturais territoriais, a participação comunitária deve ser estruturante, e não acessória.

4. Capacidade administrativa e institucional da SECULT

O art. 6º atribui à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) a coordenação do programa, porém não há indicação da estrutura administrativa responsável, tampouco análise da capacidade institucional, técnica e orçamentária para executar uma política dessa envergadura.

A ausência de definição sobre diretoria, coordenação específica ou equipe técnica dedicada pode comprometer a efetividade do programa e sobrecarregar estruturas já existentes, impactando negativamente outras políticas culturais em curso.

5. Relação com organizações da sociedade civil

Embora o Projeto mencione a possibilidade de colaboração com entidades do terceiro setor, associações comunitárias e coletivos culturais, não estabelece regras, critérios ou instrumentos públicos para essa relação.

A inexistência de normas claras de chamamento, seleção e acompanhamento das parcerias pode tornar o programa vulnerável a práticas clientelistas, enfraquecendo a transparência e a equidade no acesso aos recursos e às oportunidades geradas.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

6. Comitê Gestor: limites de representação e poder decisório

O art. 7º prevê a criação de um Comitê Gestor com caráter consultivo e colaborativo, mas não define:

- critérios de representatividade;
- paridade entre poder público e sociedade civil;
- peso das decisões comunitárias;
- nem se o Comitê terá influência real sobre os rumos do programa.

Dessa forma, há o risco de que o Comitê se constitua apenas como instância formal, sem efetiva capacidade de incidir sobre as decisões estratégicas do programa.

7. Parcerias público-privadas e financeirização do turismo

O art. 8º autoriza o financiamento do programa por meio de parcerias público-privadas e patrocínios, o que configura um dos pontos mais sensíveis da proposição.

O turismo em Salvador tem sido historicamente um campo de forte disputa econômica, com recorrentes processos de privatização do espaço público, mercantilização da cultura e subordinação dos interesses comunitários à lógica do mercado.

Sem salvaguardas claras, há o risco de que o programa seja instrumentalizado para ampliar processos de exploração econômica dos territórios, em detrimento da valorização cultural e do protagonismo das comunidades locais.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

EMENDA 1 – ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo:

§ 1º A seleção das áreas, regiões e atrativos turísticos contemplados pelo Programa deverá observar critérios objetivos e públicos, tais como:

I – relevância histórica, cultural, social e ambiental comprovada;

II – grau de invisibilização nas políticas públicas de turismo;

III – presença de bens culturais materiais e imateriais reconhecidos ou passíveis de reconhecimento;

IV – vulnerabilidade socioeconômica do território;

V – manifestação favorável da comunidade local, assegurada por meio de consulta pública.

Justificativa:

Garante impessoalidade, transparência e equidade na escolha dos territórios, reduzindo margem para discricionariedade.

EMENDA 2 – ADITIVA

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte inciso:

VI – garantia de que as ações do Programa não produzam impactos socioambientais negativos, devendo priorizar modelos de turismo comunitário, de base local e culturalmente sustentável.

Justificativa:

Previne turismo predatório e protege modos de vida, bens culturais e territórios.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

EMENDA 3 – ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º:

Parágrafo único. A implantação de roteiros turísticos deverá ser precedida de avaliação de impactos culturais, sociais e ambientais, com participação das comunidades envolvidas.

Justificativa:

Previne turismo predatório e protege modos de vida, bens culturais e territórios.

EMENDA 4 – MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 4º:

IV – participação popular efetiva, deliberativa e contínua na definição, implementação, monitoramento e avaliação dos roteiros turísticos e ações do Programa.

Justificativa:

Transforma a participação social em elemento estruturante do Programa.

EMENDA 5 – ADITIVA

Acrescente-se ao art. 6º o seguinte parágrafo:

§ 1º A coordenação do Programa será exercida por unidade administrativa específica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser definida em regulamento, com equipe técnica e dotação orçamentária próprias.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Justificativa:

Assegura capacidade institucional mínima para execução da política pública.

EMENDA 6 – MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao caput do art. 7ºe Parágrafo Único:

Art. 7º Poderá ser instituído Comitê Gestor do Programa, com caráter consultivo e deliberativo, assegurada composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, com representação obrigatória das comunidades atendidas.

Parágrafo único. O regulamento deverá definir critérios de escolha dos representantes, garantir diversidade territorial e assegurar que as deliberações do Comitê orientem a execução do Programa.

Justificativa:

Fortalece o controle social e evita esvaziamento político do Comitê.

EMENDA 7 – MODIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

§ 1º As parcerias público-privadas, patrocínios e apoios privados não poderão implicar privatização de espaços públicos, tomada da gestão dos negócios locais, restrição de acesso da população, exploração exclusiva de bens culturais ou descaracterização dos territórios e de suas práticas culturais.

Justificativa:

Protege o interesse público e a cultura como direito, e não mercadoria.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão reconhece o mérito cultural e a relevância social do Projeto de Lei nº 163/2025, especialmente no que se refere à valorização de territórios invisibilizados e à promoção da cultura como direito.

Entretanto, registra ressalvas e alertas fundamentais, recomendando que o Projeto seja aprimorado, especialmente quanto:

- à definição de critérios objetivos de seleção dos territórios;
- às garantias de sustentabilidade socioambiental;
- aos mecanismos de participação popular efetiva;
- à transparência nas parcerias e no financiamento;
- à representatividade e poder decisório das instâncias de governança.

Assim, VOTO FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO PROJETO, com as EMENDAS acima consignadas, no entendimento de que tais ajustes são indispensáveis para que o Programa "Redescobrindo Salvador" cumpra sua função pública sem reproduzir desigualdades, processos de privatização do comum ou fragilização da política cultural municipal.

Sala das Comissões, 04 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

VEREADOR

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 10 / 03 / 26

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br